

A BUSCA PELA APLICAÇÃO DO PRESSUPOSTO DA RAZOABILIDADE PARA A FIXAÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA

*Lília de Medeiros Borges Santana¹
Neusa Valadares Siqueira²*

RESUMO: O presente trabalho aborda a aplicabilidade dos pressupostos: necessidade, possibilidade e proporcionalidade para a determinação do valor da pensão alimentícia em Direito de Família. Os sujeitos envolvidos na relação alimentar devem ser analisados, verificando a real necessidade do alimentando e a possibilidades das pessoas responsáveis por garantir os alimentos. Razão pela qual, após determinar os extensão dos critérios da necessidade e possibilidade, frente a cada caso concreto, faz-se indispensável aplicar o terceiro critério: razoabilidade/proporcionalidade, surgindo este como o elemento de equilíbrio e justiça nas relações familiares.

PALAVRAS-CHAVE: Pensão alimentícia. Fixação de valores. Pressupostos da pensão alimentícia.

1 INTRODUÇÃO

Praticamente todo o estudo de Direito de Família contém questões de grande repercussão fática e, conseqüentemente, jurídica. Tal assertiva se deve ao fato das relações familiares envolverem sentimentos e patrimônio. E é nesse emaranhado de vínculos consanguíneos ou por afinidade que surgem os mais diversos conflitos familiares. Desses vínculos, devido às particularidades que cada caso concreto traz, temos um tema se destaca: A busca pela aplicação do pressuposto da razoabilidade para a fixação da pensão alimentícia.

O problema para a fixação da verba alimentar consiste na verificação do *quantum*, ou seja, o valor que será estipulado/devido a título de pensão alimentícia. Isso porque, para determinar o valor da pensão alimentícia tem que ser verificado: as

¹ Professora da Faculdade Alfredo Nasser, Especialista em Direito Civil pela UFG. E-mail: dra.liliamedeiros@gmail.com.

² Professora da Faculdade Alfredo Nasser, Doutoranda e Mestre em Ciências da Religião pela PUC-GO. E-mail: neusavaladares@hotmail.com

necessidades do alimentando e padrão de vida que está habituado a usufruir, bem como das condições que o alimentante possui para ofertar os alimentos.

Constatar quanto e quem deve ofertar os alimentos consistirá em árdua tarefa a ser executada – devendo ser observada: as possibilidades do alimentante em arcar com os alimentos e, do outro lado, a necessidade alimentar do alimentando. Tudo isso buscando-se um valor razoável, capaz de garantir uma subsistência honrosa para o alimentando e que, ao mesmo tempo, respeite as possibilidades do alimentante, esse é o objeto de nosso estudo.

2 METODOLOGIA

É uma pesquisa de natureza bibliográfica, descritiva, desenvolvida através da análise doutrinária, legal e jurisprudencial sobre o assunto.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Frente a análise de cada caso, além dos sujeitos envolvidos – alimentante e alimentando – teremos sempre que observar os pressupostos da necessidade e possibilidade. Tudo isso buscando o justo equilíbrio através do critério da razoabilidade ou, como também é conhecida, critério da proporcionalidade. Isso porque, apesar de ainda ser comumente utilizada a expressão binômio – que compreende apenas necessidade e possibilidade – este terceiro elemento tem sido cobrado, ou seja, a razoabilidade ou proporcionalidade (TARTUCE, 2012, p. 1201).

Quanto ao elemento necessidade, este diz respeito ao necessário para que o alimentando garanta sua subsistência, ou seja, do que necessita dos alimentos para viver dignamente. A segunda premissa perpassa pela possibilidade daquele que está obrigado a arcar com tal verba. Isso porque a necessidade alimentar diz respeito não só aos alimentos, mas também a saúde, educação, moradia, lazer, etc. (TARTUCE, 2012, p. 1202)

Essa composição sofre variações de uma pessoa para outra – seja porque o alimentando já estava habituado a ter uma melhor qualidade desses itens (exemplo: menor que já estudava em escola particular; que contava com vestimenta, plano de saúde, etc, cujos valores eram bem maiores) ou por ter suas necessidades majoradas por algumas particularidades (exemplo: algum problema de saúde que gere gastos rotineiros maiores).

Sobre as possibilidades de quem pagará pensão alimentícia, o sujeito a ser analisado é o alimentante, ou seja, quem vai arcar com a verba alimentar (TARTUCE, 2012, p. 1202). Nesse momento deverá ser observado quais os recursos financeiros que o mesmo dispõe (sua renda mensal), bem como os gastos de que habitualmente faz uso (moradia, educação, alimentação outros dependentes, etc).

Ressaltando que não devem ser considerados como gastos do alimentante, capazes de minorar o valor da pensão alimentícia, aqueles referente a empréstimos e outras despesas. Posto que estes possam criar uma “aparente” diminuição do valor a ser ofertado a título de pensão alimentícia.

Já a razoabilidade carrega em si o equilíbrio das relações entre alimentante e alimentando – tendo a função de elemento de ponderação entre necessidade do alimentando e possibilidades do alimentante (GAGLIANO, 2014, p. 687). O “razoável”, para a composição da pensão alimentícia, é tudo aquilo que depende do dinheiro e faz parte do dia a dia do alimentando. De tal modo que possa ser ofertado um valor capaz de proporcionar semelhante rotina financeira. Razão pela qual pode ser verificada que a razoabilidade ou proporcionalidade tem que ser tratada como requisito indispensável no momento de reivindicar alimentos – visando preservar a manutenção do *status quo* da pessoa que os pleiteia (TARTUCE, 2012, p. 1202).

Certo é, que a análise dos elementos – necessidade, possibilidade e razoabilidade – tem como intuito assegurar a manutenção do padrão de vida do alimentando, repartindo de forma proporcional às condições daqueles que possuem a obrigação alimentar.

4 CONCLUSÕES

O valor da pensão alimentícia é arbitrado observando as necessidades do alimentando e a situação financeira do alimentante. Vale dizer que, na atuação dos pressupostos – necessidade, possibilidade e razoabilidade – a situação financeira efetivamente verificada, interessa mais do que a “aparente condição financeira”. Isso ocorre porque, não raras vezes, o devedor dos alimentos faz empréstimos ou cria outros encargos no intuito de aparentar uma renda menor e, conseqüentemente, ter diminuída a pensão alimentícia a ele imposta. Razão pela qual faz-se imprescindível uma análise apurada dos trinômio – necessidade, possibilidade e razoabilidade para a determinação do quantum alimentar.

REFERÊNCIAS

DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre alimentos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

_____. **Manual de Direito das Famílias**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DINIZ, M. H. **Curso de Direito Civil Brasileiro – Direito de Família**. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

FACHIN, Luiz Edson. **Direito de família: elementos críticos à luz do novo código civil brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil – Parte Geral**. 6. ed. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____. **Novo Curso de Direito Civil – Direito de Família**. 4. ed. v. 6. São Paulo: Saraiva, 2014.

GAVIÃO DE ALMEIDA, José Luiz. **Direito civil**: família. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Responsabilidade civil na relação paterno-filial. In: CANEZIN, Claudete Carvalho (Coord.). **Arte jurídica**. v. 1. Curitiba: Juruá, 2005.

NETO, Sebastião de Assis; JESUS, Marcelo; MELO, Maria Izabel. **Manual de Direito Civil**. Volume único. Editora Juspodivm, 2015.

_____. **Direito civil**: famílias. São Paulo: Saraiva, 2008.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Ed. Nilobook, 2015.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito de Família** – Volume único. Editora Método, 2012.

VENOSA, S. S. **Direito Civil – Direito de Família**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2014.